IASEP

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ



PROTOCOLO
CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

IASEP
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

1. OBJETIVO

2. RECADASTRAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS

3. LOCAIS DE ATENDIMENTO

4. OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO BIOMÉTRICO

5. ATENDIMENTO A CRIANÇAS MENORES DE 8 ANOS

6. CASOS EXCEPCIONAIS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO À COLETA BIOMÉTRICA

7. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

8. PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

9. SEGURADOS NÃO RESIDENTES NA CAPITAL DISPOSIÇÕES FINAIS



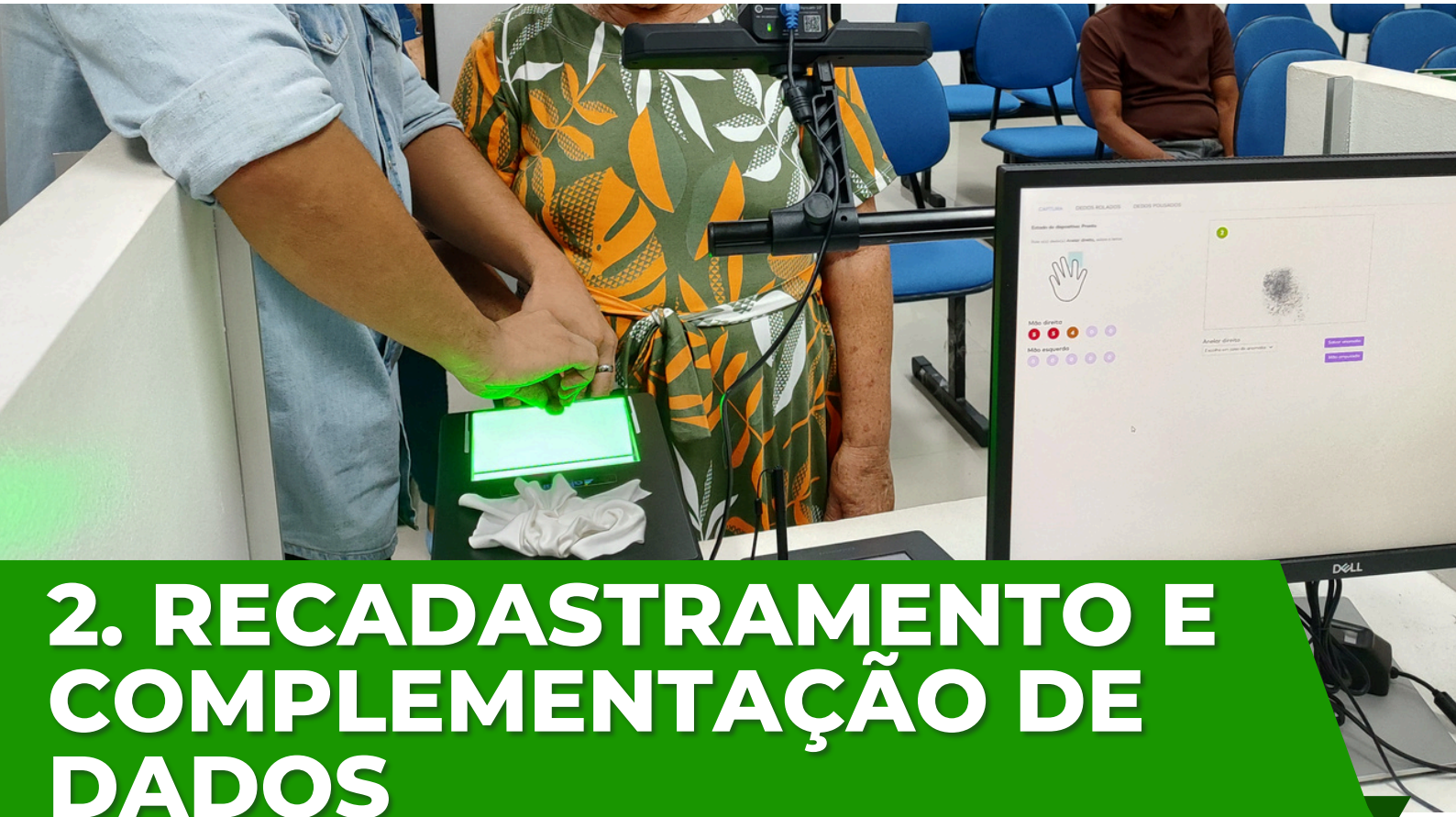
1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes normativas e operacionais sobre o cadastramento biométrico dos segurados do IASEP, com o objetivo de garantir a segurança na identificação dos usuários, a regularidade no acesso aos serviços de saúde e a prevenção de fraudes no plano de assistência.

Este protocolo disciplina os procedimentos relativos à obrigatoriedade do cadastramento, a documentação exigida, os pontos de atendimento, as exceções justificadas — como nos casos de urgência, emergência, pessoas com deficiência ou condições clínicas específicas -, bem como os mecanismos alternativos de identificação.

Também define os fluxos aplicáveis a situações excepcionais de dispensa da biometria, os critérios para atendimento de segurados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a conduta das unidades de atendimento e as responsabilidades dos usuários e da rede credenciada.

As medidas aqui previstas visam assegurar o respeito à dignidade dos beneficiários, a equidade no acesso aos serviços, a rastreabilidade dos atendimentos e a proteção dos recursos públicos vinculados ao plano.



2. RECADASTRAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS

Segurados que já realizaram o cadastramento biométrico não precisam repeti-lo, pois os dados de impressão digital, reconhecimento facial e assinatura são coletados conjuntamente.

Porém, em algumas situações, nova atualização cadastral biométrica poderá ser exigida quando observado caso de inconsistência nos dados. A verificação de pendências pode ser feita por meio do endereço eletrônico: **www.iasep.pa.gov.br.**



3. LOCAIS DE ATENDIMENTO

Com o objetivo de facilitar o acesso ao cadastramento biométrico e atender à crescente demanda dos segurados, o IASEP está promovendo a ampliação progressiva dos pontos de atendimento, tanto na capital quanto nos demais municípios do Estado. A iniciativa busca descentralizar o serviço, tornando-o mais acessível e confortável para os usuários, inclusive com a implantação de estações de coleta em hospitais e demais unidades estratégicas.

Além dos pontos fixos atualmente em funcionamento, serão disponibilizados pontos rotativos em locais definidos de acordo com critérios técnicos, assistenciais e logísticos. A relação atualizada de locais, com os respectivos horários de atendimento, estará sempre disponível no site oficial: www.iasep.pa.gov.or.

Pontos atualmente disponíveis para cadastramento biométrico:

Sedes do Iasep

Sedes do IASEP

- Unidade Almirante Barroso: 8h às 14h30
- Unidade João Paulo II: 8h às 14h30

Estações Cidadania

- Shopping Pátio Belém (Belém): 10h às 15h30
- Shopping Grão Pará (Belém): 10h às 16h30
- Estação Cidadania Icoaraci (Belém): 9h às 14h30
- Shopping Metrópole (Ananindeua): 10h às 14h30

4. OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO BIOMÉTRICO

4.1. Público-alvo

O cadastramento biométrico é obrigatório para todos os segurados do IASEP, titulares e dependentes, a partir dos 8 (oito) anos de idade, conforme política de segurança e identificação do plano.

4.2. Documentação necessária Para o titular:

- Documento de identidade com foto (RG);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Contato telefônico;
- E-mail;
- Carteira do plano de saúde (ou número do Termo de Adesão).

Para o dependente:

- Documento de identidade com foto (RG);
- CPF;
- CPF do titular (caso ainda não tenha cadastro);
- Termo de adesão do titular;
- Termo de adesão do dependente;
- Contato telefônico;
- E-mail;
- Comprovante de residência atualizado.

4.3. Dispensa da obrigatoriedade

Estão dispensados do cadastramento biométrico:

- **Crianças de 0 a 7 anos** de idade;
- **Pessoas em condições excepcionais**, que comprovadamente estejam impossibilitadas de comparecer presencialmente para a coleta, nos termos do item 6;
- **Segurados em situação de urgência ou emergência,** cuja identificação será realizada por meio documental, conforme descrito no item 7;
- **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA**), nos casos em que o procedimento de coleta representar risco ou constrangimento, conforme disposto no item 8.

5. ATENDIMENTO A CRIANÇAS MENORES DE 8 ANOS

Para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, o cadastramento biométrico não é obrigatório, sendo a identificação realizada exclusivamente por meio documental.

Nesses casos, no ato do atendimento, deverão ser apresentados:

- Documento oficial de identificação com foto (se houver) ou certidão de nascimento da criança;
- CPF (se houver);
- Carteira do plano de saúde do IASEP (ou documento equivalente contendo o número do Termo de Adesão);
- Documento oficial de identificação com foto do responsável legal ou acompanhante autorizado.

A unidade de saúde deverá recolher cópias ou registrar as informações constantes dos documentos apresentados, garantindo a rastreabilidade do atendimento.
Sempre que possível, o responsável deverá assinar o comprovante de atendimento, confirmando que a identificação da criança foi realizada por meio documental, em razão de não se enquadrar na faixa etária obrigatória para cadastramento biométrico.



6. CASOS EXCEPCIONAIS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO À COLETA BIOMÉTRICA

Em situações excepcionais, nas quais o segurado esteja comprovadamente impossibilitado de comparecer presencialmente para a coleta biométrica, poderá ser solicitada ao IASEP a dispensa formal do procedimento, mediante requerimento acompanhado de documentação médica atualizada que justifique a impossibilidade.

O pedido será submetido à análise técnica da equipe do Instituto, que avaliará a pertinência da solicitação e poderá realizar vistoria presencial quando julgar necessário. O objetivo é assegurar, sempre que possível, a adoção de soluções compativeis com a condição do segurado, resguardando os princípios de segurança, isonomia e integridade do processo de identificação.

A dispensa da coleta biométrica somente será autorizada mediante comprovação inequívoca da impossibilidade de comparecimento presencial, não sendo admitida por mera conveniência. O IASEP definirá a melhor alternativa aplicável a cada caso, podendo, inclusive, verificar a situação *in loco.*



7. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Nos casos de urgência ou emergência, o atendimento ao segurado não será condicionado à validação de biometria. No entanto, o beneficiário deverá apresentar os documentos exigidos para identificação (RG e CPF) e assinar o comprovante de atendimento em caráter de urgência ou emergência, o que se aplica tanto ao titular quanto ao dependente ou, na impossibilidade, pelo seu responsável.

A assinatura poderá ser realizada pelo próprio paciente ou, em caso de impossibilidade, por seu acompanhante ou responsável legal. Nessa hipótese, o assinante deverá apresentar documento oficial de identificação válido (como RG, CPF ou procuração), a fim de garantir a legitimidade do ato e a segurança do atendimento.

Todas as assinaturas devem ser completas, legíveis e compatíveis com os documentos apresentados, de modo a assegurar a validade e autenticidade do registro.

É terminantemente vedado o empréstimo da carteira do plano de saúde do IASEP a terceiros, mesmo em situação de emergência. Tal prática configura fraude e poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do segurado envolvido, conforme a legislação vigente.
Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança direta ao usuário por serviços cobertos pelo plano.
O cumprimento desses procedimentos visa assegurar a regularidade do atendimento, proteger os dados dos segurados e coibir o uso indevido do plano de assistência por pessoas que não pertençam à rede de beneficiários do IASEP.



8. PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O IASEP reconhece e respeita os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente quanto à proteção da dignidade, à redução de estressores sensoriais e à adaptação dos procedimentos assistenciais às suas necessidades específicas.

Nos casos em que a realização da coleta biométrica possa representar risco de sofrimento, estresse ou constrangimento, a identificação do segurado com TEA será realizada exclusivamente por meio documental, dispensando-se a biometria facial ou digital, devendo apresentar:

- Documento oficial de identificação com foto do paciente (ex: RG);
- Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

(CIPTEA) ou Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA.

• Carteira do plano de saúde do IASEP (ou documento equivalente contendo o número do Termo de Adesão).

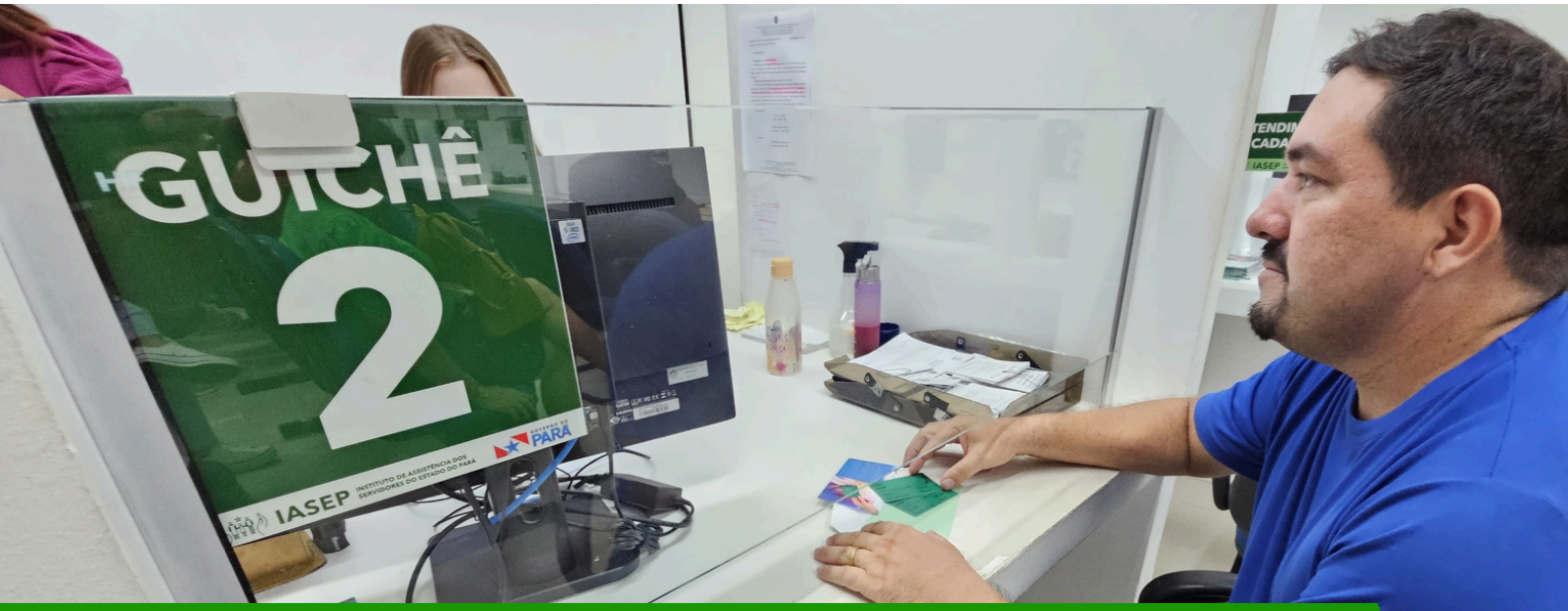
O acompanhante ou responsável legal deverá apresentar:

- Documento oficial de identificação com foto (RG); e
- Quando aplicável, comprovação formal do vínculo legal com o paciente, como termo de guarda, tutela ou curatela.

A unidade de saúde deverá:

- recolher cópia dos documentos apresentados;
- garantir que o segurado e/ou seu responsável estejam cientes de que o atendimento está sendo realizado por identificação documental, em razão da condição clínica do paciente;
- registrar, em campo próprio do comprovante de atendimento, a dispensa da coleta biométrica e o motivo correspondente.

Caso haja necessidade de acompanhamento especial ou de medidas adicionais de adaptação do atendimento, caberá à unidade observar as normas especificas de atenção a pessoa com deficiência e os protocolos do IASEP.



9. SEGURADOS NÃO RESIDENTES NA CAPITAL

Neste momento, o cadastramento biométrico é obrigatório apenas para os segurados que buscam atendimento na capital, Belém.

Nos demais municípios do Estado, o IASEP está adotando as providências necessárias para implantar gradativamente os pontos de coleta biométrica, conforme condições técnicas e estruturais locais. Por essa razão, a exigência do cadastro biométrico ainda não está sendo aplicada fora da capital, mas passará a ser obrigatória à medida que os postos forem implementados.

Caso o segurado residente em outro município necessite de atendimento em clínicas ou hospitais credenciados localizados em Belém, deverá realizar previamente o cadastramento biométrico em um dos pontos indicados no item 3, sob pena de não conseguir efetuar o atendimento programado.

Excetuam-se dessa exigência os casos de urgência e emergência, conforme disposto no item 7 deste Protocolo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser atualizado a qualquer tempo, conforme evolução normativa, tecnológica ou necessidade de aprimoramento dos procedimentos de identificação dos segurados.

A observância das orientações aqui estabelecidas é obrigatória por todos os setores do IASEP, prestadores de serviço da rede credenciada e usuários do plano, garantindo transparência, segurança e regularidade no processo de cadastramento e atendimento.